



Council of the
European Union

Brussels, 1 December 2020
(OR. en, pt)

13540/20

Interinstitutional File:
2020/0036(COD)

CLIMA 316
ENV 762
ENER 464
CODEC 1250
INST 288
PARLNAT 126

COVER NOTE

From:	The Portuguese Parliament
date of receipt:	24 November 2020
To:	The President of the Council of the European Union
No. Cion doc.:	10868/20 - COM (2020) 563 final
Subject:	Amended proposal for a REGULATION OF THE EUROPEAN PARLIAMENT AND OF THE COUNCIL on establishing the framework for achieving climate neutrality and amending Regulation (EU) 2018/1999 (European Climate Law) [10868/20 - COM (2020) 563 final] – Opinion on the application of the Principles of Subsidiarity and Proportionality ¹

Delegations will find enclosed the opinion of the Portuguese Parliament on the above.

¹ Translation(s) of the opinion may be available on the Interparliamentary EU Information Exchange website (IPEX) at the following address: <https://secure.ipex.eu/IPEXL-WEB/dossier/document/COM20200080.do>



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Parecer

COM(2020)563

**Proposta alterada de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO
CONSELHO que estabelece o quadro para alcançar a neutralidade climática
e que altera o Regulamento (UE) 2018/1999 (Lei Europeia do Clima)**



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, pela Lei n.º 18/2018, de 2 de maio e pela Lei 64/2020 de 2 de Novembro, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 1 de março de 2016, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu a Proposta alterada de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que estabelece o quadro para alcançar a neutralidade climática e que altera o Regulamento (UE) 2018/1999 (Lei Europeia do Clima) [COM(2020)563]

A iniciativa acima identificada foi sinalizada à Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território, comissão competente em razão da matéria, para que esta procedesse à sua análise. Contudo, entendeu a referida comissão que não havia fundamentação pertinente que justificasse a sua pronúncia.

Não obstante, o Deputado relator do presente parecer considerou que se justificava analisar, ainda que sucintamente, o conteúdo da iniciativa e a respetiva pronúncia relativa ao cumprimento dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade.

PARTE II – CONSIDERANDOS

1 – A presente iniciativa diz respeito à Proposta alterada de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que estabelece o quadro para alcançar a neutralidade climática e que altera o Regulamento (UE) 2018/1999 (Lei Europeia do Clima).

2 – A Comissão adotou em março de 2020, a sua proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece o quadro para alcançar a



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

neutralidade climática e que altera o Regulamento (UE) 2018/1999 (Lei Europeia do Clima)¹.

3 – Nesta sequência, importa mencionar que esta iniciativa faz parte de um pacote mais vasto de ações anunciadas na Comunicação da Comissão sobre o Pacto Ecológico Europeu².

A Comissão refere, neste contexto, que o Pacto Ecológico Europeu *lançou uma nova estratégia de crescimento para a UE que visa transformá-la numa sociedade equitativa e próspera, melhorando a qualidade de vida da atual e futuras gerações, dotada de uma economia moderna, eficiente na utilização dos recursos e competitiva, que, em 2050, não produza emissões líquidas de gases com efeito de estufa e em que o crescimento económico esteja dissociado da utilização dos recursos.*

O Pacto pretende igualmente proteger, conservar e reforçar o capital natural da União e proteger a saúde e o bem-estar dos cidadãos contra riscos e impactos relacionados com o clima e o ambiente, reafirmando, assim, a ambição da Comissão de tornar a Europa o primeiro continente com impacto neutro no clima no horizonte de 2050.

A presente iniciativa visa, assim, definir um rumo consagrando na legislação o objetivo da União em matéria de neutralidade climática para 2050, reforçando a segurança jurídica e a confiança no compromisso da UE, bem como a transparência e a responsabilização.

4 – Deste modo, e com vista a alcançar a neutralidade climática na União o mais tardar em 2050, é referido que a meta de redução das emissões de gases com efeito de estufa da UE para 2030 seja aumentada para, pelo menos, 55 % em comparação com os níveis de 1990, incluindo as emissões e as remoções.

Com efeito, a presente iniciativa, altera, assim, a proposta inicial da Comissão [COM(2020)80 final] de modo a incluir a meta revista na Lei Europeia do Clima.

5 – Neste contexto, é ainda mencionado que o Plano para atingir a Meta Climática em 2030, mostra que um aumento da meta exige esforços de redução das emissões de

¹ COM(2020) 80 final.

² COM(2019) 640 final.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

gases com efeito de estufa por parte de todos os setores e o aumento das remoções, cuja viabilização implica várias políticas.

Por conseguinte, é mencionado que até junho de 2021, a Comissão procederá, à revisão de todos os instrumentos políticos pertinentes, como previsto no artigo 2.º-A, n.º 2, da presente iniciativa.

6 – Importa, ainda, referir que a iniciativa em análise está relacionada com muitos outros domínios políticos, uma vez que todas as ações e políticas da UE devem promover uma transição justa para a neutralidade climática e um futuro sustentável.

7 – Por último, mencionar que após a adoção da proposta inicial da Comissão, a pandemia provocada pelo coronavírus gerou uma crise de saúde pública e um choque socioeconómico de uma escala sem precedentes.

A resposta, ela própria, também sem precedentes, da política europeia à COVID-19 deverá oferecer uma oportunidade única para acelerar a transição para uma economia com impacto neutro no clima e para um futuro sustentável, ao mesmo tempo que atenua os graves impactos da crise.

A presente iniciativa é, pois, coerente com as Comunicações sobre o instrumento Next Generation EU³ e um orçamento da UE a longo prazo aperfeiçoado⁴, nas quais a Comissão estabeleceu um plano de recuperação ambicioso, destinado a traçar o rumo para uma Europa mais sustentável, mais resiliente e mais justa para a próxima geração e a construí-la.

As referidas Comunicações evidenciam, deste modo, o compromisso de «não prejudicar» no que respeita às ambições em matéria de clima e ambiente, asseguram que o dinheiro é gasto em conformidade com os objetivos do Pacto Ecológico Europeu e aceleram, de uma forma socialmente justa, as transições paralelas ecológica e digital.

Atentas as disposições da presente iniciativa, cumpre suscitar as seguintes questões:

a) Da Base Jurídica

³ COM(2020) 456 final.

⁴ COM(2020) 442 final.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

A base jurídica da presente iniciativa é o artigo 192.º, n.º 1, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Relembrar que os artigos 191.º a 193.º do TFUE confirmam e definem as competências da União Europeia no domínio da luta contra as alterações climáticas. Assim, e em conformidade com o artigo 191.º e o artigo 192.º, n.º 1, do TFUE, a União Europeia contribuirá para a prossecução, nomeadamente, dos seguintes objetivos: preservação, proteção e melhoria da qualidade do ambiente; promoção, no plano internacional, de medidas destinadas a enfrentar os problemas regionais ou mundiais do ambiente, designadamente o combate às alterações climáticas.

a) Do Princípio da Subsidiariedade

As alterações climáticas são, pela sua natureza intrínseca, um desafio transfronteiriço que não pode ser resolvido unicamente através de medidas nacionais ou locais.

Uma ação coordenada da União pode complementar e reforçar, com eficácia, as ações nacionais e locais e reforçar a ação climática.

Com efeito, importa relembrar que desde 1992, a União tem vindo a trabalhar para desenvolver soluções conjuntas e promover uma ação a nível mundial para combater as alterações climáticas. Mais especificamente, a ação a nível da UE deve visar uma consecução eficaz em termos de custos dos objetivos climáticos a longo prazo, garantindo equidade e integridade ambiental.

O estabelecimento de uma governação sólida do objetivo de neutralidade climática da UE para 2030 ajudará a garantir que a UE continua no bom caminho para o concretizar. A tomada de medidas em matéria de adaptação às alterações climáticas a nível da UE permite a integração de políticas e medidas de adaptação em setores fundamentais, nos níveis de governação e nas políticas da UE.

Com efeito, a coordenação da ação climática tem de ser efetuada a nível europeu e, se possível, a nível mundial, sendo a ação da União justificada com base no princípio da subsidiariedade.

Por conseguinte, é cumprido e respeitado o princípio da subsidiariedade.

b) Do princípio da proporcionalidade



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

A presente iniciativa visa fornecer uma orientação, colocando a União numa trajetória para a neutralidade climática, certeza acerca do compromisso da UE, e transparência e responsabilização.

Solicita aos Estados-Membros que tomem as medidas necessárias para permitir alcançar coletivamente o objetivo de neutralidade climática, mas não prescreve medidas ou políticas específicas, dando-lhes flexibilidade, tendo em conta o quadro regulamentar para alcançar as metas de redução das emissões de gases com efeito de estufa estabelecidas para 2030.

Estabelece um mecanismo para analisar as políticas existentes e a legislação da União ou para tomar medidas adicionais. De igual modo, a iniciativa prevê flexibilidade para assegurar que a UE melhora a sua capacidade de adaptação aos impactos das alterações climáticas.

Por conseguinte, esta iniciativa respeita o princípio da proporcionalidade, uma vez que não vai além do necessário para criar o quadro para alcançar a neutralidade climática. É, pois, cumprido e respeitado o princípio proporcionalidade.

PARTE III - PARECER

Em face dos considerandos, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

1 - A presente iniciativa não viola os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade, na medida em que o objetivo a alcançar será mais eficazmente atingido através de uma ação da União e o proposto não excede o necessário para tal.

2 - Em relação à iniciativa em análise, o processo de escrutínio está concluído.

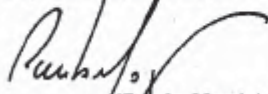
Palácio de S. Bento, 10 de novembro de 2020



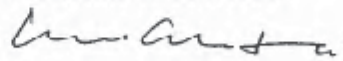
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

O Deputado Autor do Parecer


(Paulo Moniz)

O Presidente da Comissão


(Luís Capoulas Santos)

PARTE IV – ANEXO

-Nota técnica efetuada pelos serviços da Comissão de Assuntos Europeus.